

## I

### **REVOGADA A REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO” Efeitos da revogação da MP 774/2017**

Após diversas discussões nos bastidores e sob a justificativa de falta de apoio para aprovar a iniciativa no Congresso Nacional dentro do prazo, o governo federal REVOGOU no último dia 09 de agosto a medida provisória 774, que “reonerava” a folha de pagamento para empresas de 50 setores da economia.

O escritório atuou ativamente em nome dos órgãos empresariais de classe que representa, lutando pela referida alteração legislativa. Ao mesmo tempo, protegemos nossos clientes de autuações por meio de medidas judiciais com o mesmo objetivo. Todas elas tiveram medida liminar concedida.

Com a publicação da medida provisória 794/2017, todas empresas que constavam como excluídas da desoneração da folha de pagamento por força da norma ora revogada, podem voltar a recolher a chamada contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB, evitando onerar-se com o recolhimento sobre 20% sobre a folha de pagamento até o fim de 2017.

Entretanto, vale ressaltar que como a MP 774/2017 vigorou normalmente durante o mês de julho/2017, há sinais de que a Receita Federal do Brasil exija a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento para essa competência, mesmo das empresas que tenham optado pelo recolhimento da CPRB para todo o exercício.

# ROSENTHAL SARFATIS METTA

A D V O G A D O S

## Informativo Jurídico

Assim, para as ações judiciais questionando a MP 774/2017, que eventualmente tenham sido propostas, podem prosseguir com o objeto limitado à competência de julho/2017. Adicionalmente, empresas que não tenham questionado a exigência em juízo ainda poderão fazê-lo, caso a RFB de fato exija, em relação à competência de julho/2017, a contribuição sobre a folha de pagamento de contribuintes que optaram pelo recolhimento da CPRB para todo o exercício.